

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ DE ANCHIETA – GEJA/11ºDF

Portaria nº 1/2016

Com fundamento no artigo 10, VI do Regulamento do GEJA, a Diretoria, representada pelo seu Diretor Presidente, emite a presente Portaria, da seguinte forma:

Art. 1º - A presente portaria trata de procedimentos acerca da recepção e do desligamento de jovens do GEJA.

Parágrafo Único - Casos omissos serão tratados de forma individualizada e fundamentada, pela Diretoria, no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Apenas serão aceitos, para iniciar o período de experiência, jovens acompanhados dos responsáveis legais, sendo vedado que tios, primos, avôs, conhecidos e outros que não sejam os responsáveis legais, inclusive voluntários do GEJA, se comprometam a tomar responsabilidade pelo jovem para fins de superar este requisito.

§ 1º - O responsável legal deve estar presente na primeira atividade de experiência para conversa inicial com a Diretoria de Relacionamento Institucional, de modo que ele compreenda a sua necessária participação durante todo o processo educativo pelo qual passará o jovem no GEJA.

§ 2º - A critério da Diretoria, este requisito poderá ser excepcionado no caso de visitas, atividades em que haverá convites a jovens para fins de captação, atividades comunitárias, bem como qualquer outra situação pontual e esporádica em que o Jovem busque participar das atividades sem a pretensão, a princípio, de iniciar um período de experiência.

§ 3º - A depender do tipo da atividade, a Diretoria poderá exigir a autorização escrita do responsável para participação do jovem no caso do parágrafo anterior.

§ 4º - Nos casos citados no §2º, a Diretoria deverá ser cientificada da situação excepcional, por qualquer meio de comunicação apto, com antecedência de pelo menos 72 horas (3 dias), para que possa analisar a situação e deliberar de forma fundamentada.

§ 5º - Para que os jovens que participarem das atividades citadas no §2º possam participar de qualquer outra atividade subsequente, o responsável legal deverá comparecer ao GEJA junto com ele, para conversa inicial prevista no §1º.

Art. 3º - Incumbirá à Diretoria, por intermédio dos seus Diretores e Dirigentes, encaminhar às seções, pessoalmente, os jovens que participarão das atividades em caráter experimental, sendo vedado que a seção trate como jovem em experiência qualquer jovem que não tenha sido encaminhado pessoalmente por algum Diretor ou Dirigente do GEJA.

Parágrafo Único – Salvo em situações excepcionais, o encaminhamento de todos os jovens destinados a mesma seção se dará por membro da Diretoria de Relacionamento Institucional, de uma vez, após a realização da cerimônia de bandeira inicial.

Art. 4º - Os jovens serão encaminhados, de início, para o ramo correspondente a sua idade, da seguinte forma:

I - serão encaminhados ao Ramo Lobinho jovens alfabetizados com pelo menos 6 anos e 6 meses, até a idade de 10 anos e 3 meses, tendo por referência a data do início da experiência;

II - serão encaminhados ao Ramo Escoteiro jovens alfabetizados com pelo menos 10 anos, 3 meses e 1 dia, até a idade de 14 anos e 3 meses, tendo por referência a data do início da experiência;

III - serão encaminhados ao Ramo Sênior jovens alfabetizados com pelo menos 14 anos, 3 meses e 1 dia, até a idade de 17 anos e 3 meses, tendo por referência a data do início da experiência;

IV - serão encaminhados ao Ramo Pioneiro jovens alfabetizados com pelo menos 17 anos, 3 meses e 1 dia, até a idade de 21 anos incompletos, tendo por referência a data do início da experiência.

§1º - No caso de jovens em idade de transição entre ramos, o disposto neste artigo poderá ser excepcionado, obedecidos os parâmetros de alocação de jovens da Legislação Escoteira, ainda no encaminhamento inicial, a critério da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

I – Jovem transferido que estava participando, em outro grupo, em ramo distinto ao correspondente a sua idade;

II – Jovem que possua amigos, preferencialmente os que o recrutaram, em ramo distinto ao correspondente a sua idade;

III – Solicitação dos pais de que o jovem faça atividade junto ao ramo distinto ao correspondente a sua idade;

IV – Presença de alguma característica pessoal do jovem que, de plano, torne recomendável a sua alocação em ramo distinto ao correspondente a sua idade.

§2º - Após o encaminhamento inicial de jovens em idade de transição entre ramos, é possível que haja a realocação em outro ramo, caso se concluir ser essa medida recomendável para o procedimento educativo tanto do jovem quanto de seus pares.

§3º - A realocação a que se refere o §2º somente poderá ser pleiteada após finalizado o dia de experiência, devendo ter como base a efetiva observação do comportamento do jovem no decorrer das atividades, salvo se suas atitudes estejam colocando em sério prejuízo o processo educativo dos demais.

§4º - Fica facultado à Diretoria, no caso de jovens entre 18 e 21 anos, alocá-los como Escotistas dos ramos lobinho ou escoteiro ou como Dirigentes, na hipótese de o interessado demonstrar desejo por atuar como voluntário, em vez de participar como membro juvenil.

Art 5º - Incumbe à Seção em que está registrado o jovem controlar a sua frequência, bem como analisar as justificativas apresentadas para faltas.

§1º - No caso de três faltas seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa válida, dentro do mesmo semestre, cabe à chefia da seção analisar o caso, atualizar a ficha do jovem, inativá-lo no SIGUE e informar à Diretoria Administrativa para as providências seguintes.

§ 2º - A Comunicação do desligamento do jovem pelo não cumprimento, por parte do respectivo responsável legal, das suas obrigações para com o GEJA, é de responsabilidade da Diretoria de Relacionamento Institucional, dando ciência de tal fato à Diretoria Administrativa para as providências decorrentes.

§3º - Na análise das justificativas de falta, deverá a chefia de seção considerar a importância do Escotismo enquanto movimento educacional para o jovem, não devendo ser aceitas justificativas que sejam oriundas de:

I - forma de punição do jovem, pelos responsáveis legais

II - compromissos meramente recreativos e corriqueiros

§4º - A falta justificada não será considerada como presença para fins de concessão de estrelas de boas atividades.

§5º - É dever do responsável legal do jovem informar à seção as justificativas para as faltas eventualmente havidas, devendo a Diretoria de Relacionamento Institucional e a Chefia de Seção apenas reforçar a importância de cumprimento dessa obrigação.

§6º - É facultado à Seção promover o desligamento do jovem faltoso, ainda que o responsável não tenha apresentado a justificativa para as faltas, haja vista que incumbe a este assim fazê-lo independentemente de provocação;

§7º - Cabe à Diretoria de Relacionamento Institucional prestar o apoio necessário às chefias das seções para que elas procedam às comunicações de que trata este artigo de forma educada e de modo a oferecer as informações necessárias para que o jovem, se tiver interesse, retorne ao grupo mediante nova inscrição na lista de espera, acaso existente.

Art. 6º O desligamento do membro juvenil, por qualquer que seja a razão, será processado pela Diretoria Administrativa.

§1º Chegando-se à conclusão acerca do desligamento do jovem, seja a pedido, seja pelo não cumprimento das obrigações previstas no regulamento do GEJA, a informação acerca do desligamento será encaminhada à Diretoria Administrativa.

§2º De posse da informação do desligamento do jovem, caberá à Diretoria Administrativa executar as seguintes providências, salvo se já realizadas:

I - Contactar o responsável para conversa, presencial ou não, sobre o desligamento;

II - Verificar com a Diretoria Financeira o adimplemento do jovem com as taxas ao GEJA;

III - Solicitar ao Chefe de Seção que atualize a ficha do jovem no SIGUE e promova a sua inativação naquele sistema

IV - Dar ciência do desligamento à Diretoria de Relacionamento Institucional para controle de vagas.

§3º Na conversa a ser feita com o pai ou responsável, o membro da Diretoria Administrativa deverá buscar informações sobre as razões que levaram ao desligamento, informar de eventuais débitos pendentes para pagamento, bem como deixando clara a possibilidade de retorno ao GEJA a qualquer tempo, desde que haja vagas e que eventual inadimplemento seja sanado.

§4º A Diretoria Administrativa manterá registro das razões informadas para o desligamento, encaminhando ao responsável eventuais críticas ou sugestões de melhoramentos;

§5º No caso de pedido de desligamento ou de licença feito pessoalmente pelo responsável ao chefe de seção ou a dirigente que não seja da Diretoria Administrativa, deverá o voluntário em questão encaminhar, de pronto, o responsável para que converse com a Diretoria Administrativa, para oficializar a licença ou desligamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação no grupo de e-mails do GEJA Família.

Parágrafo Único – Será dada publicidade a esta Portaria também por intermédio do **site** institucional do GEJA e por outros meios entendidos cabíveis.

Brasília, 17 de Agosto de 2016.

Átila Pessoa Costa

Diretor-Presidente do GEJA